



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Perpétua Almeida**

**Comissão da Amazônia, Integração Nacional e  
de Desenvolvimento Regional**

**PROJETO DE LEI Nº 7.675, DE 2006**

Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados MARIÂNGELA DUARTE e LUIZ BASSUMA  
**Relatora:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.675/06, de autoria dos Deputados Mariângela Duarte e Luiz Bassuma, define os objetivos e as diretrizes para a assim denominada Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais.

A proposição determina que a implementação ocorra de forma participativa e integrada entre os governos federal, estaduais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Perpétua Almeida

e municipais e a sociedade civil (setor produtivo, associações civis e comunidades tradicionais).

Os dez objetivos apresentados no art. 2º, em linhas gerais, procuram incentivar, inclusive com linhas de financiamento, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a instalação de indústrias na área de biotecnologia em todos as regiões do país, prevendo também a exploração sustentável da biodiversidade e a inserção das comunidades tradicionais na bioprospecção e no processo produtivo.

Dentre as diretrizes, destaca-se a criação de centros de biotecnologia em todos os biomas, voltados à pesquisa sobre biodiversidade, e interligados em uma rede nacional de laboratórios e grupos de pesquisadores. Tais centros constituiriam a espinha dorsal da rede e estariam envolvidos no desenvolvimento de novas tecnologias, formação de recursos humanos, apoio a empresas e prestação de serviços nas áreas de toxicologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial e transferência de tecnologia.

A proposição repete o texto do substitutivo do então Deputado Hamilton Casara, apresentado ao Projeto de Lei nº 614/03 (igualmente de autoria da Deputada Mariângela Duarte), aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Tal projeto já contava com aprovação também na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. A única diferença entre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 614/03 e o Projeto de Lei nº 7.675/06 é a mudança do termo “programa” para “política”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Perpétua Almeida

Apresentado em dezembro de 2006, o Projeto de Lei nº 7.675/06 foi arquivado ao final da legislatura anterior, e desarquivado mediante requerimento do autor em fevereiro passado. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas à proposição em epígrafe.

## II - VOTO DA RELATORA

O Brasil conta com duas condições básicas para o desenvolvimento de pesquisas de ponta em biotecnologia: a megadiversidade biológica encontrada nos biomas nacionais e o respeito conquistado pelos nossos cientistas junto a seus pares em outras nações.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq lista, dentre um total de 6.031 grupos de pesquisa instituídos no Brasil, nas mais diversas áreas de aplicação, 2.087 grupos (10,7%) voltados ao desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos. A implantação de diversos centros de biotecnologia de norte a sul do País, somados a instituições antigas, como a FIOCRUZ e a EMBRAPA, para citar apenas duas, são exemplos do grau de maturidade que a pesquisa brasileira atingiu nesse ramo da ciência.

Além das oportunidades criadas por essas condições favoráveis, a Nação tem obrigações constitucionais e legais de criar mecanismos de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais, com especial destaque para a biodiversidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Perpétua Almeida

Não bastassem as determinações da legislação pátria, o Brasil participa de um notável esforço internacional nesse sentido, como expoente signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica. Reza essa convenção, em seus artigos 10 e 19, que as partes contratantes devem incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional e promover a gestão da biotecnologia e a distribuição de seus benefícios.

Todos reconhecem a importância da Amazônia nesse sentido, porém sabemos que a biodiversidade na Mata Atlântica é ainda mais notável, e que o Cerrado detém uma imensa riqueza botânica, associada aos conhecimentos tradicionais que indicam seus usos potenciais em fármacos e na agricultura.

Os ilustres Deputados Mariângela Duarte e Luiz Bassuma levaram esses fatos em consideração, ao apresentarem o Projeto de Lei nº 7.675/06. Tomando por base o Decreto nº 4.284/02, que instituiu o Programa Brasileiro de Ecologia e Molecular para Uso Sustentável – Probem, ao qual está integrado o Centro de Biotecnologia da Amazônia, os parlamentares tomaram a iniciativa de estender o programa aos demais biomas.

Por conseguinte, tendo em vista que a proposição atende ao interesse público, visando à pesquisa e ao aproveitamento econômico em bases sustentáveis da biodiversidade brasileira, e que não há qualquer restrição à proposição, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.675/06.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Perpétua Almeida**

S

ala da Comissão, em de de  
2007.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA  
Relatora